



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 83/2022
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**

1 – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DA DUPLA THIAGO LOPES E MATHEUS, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE A REALIZAÇÃO DO CULTO ECUMÊNICO DA PROGRAMAÇÃO DA SEMANA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tem como objetivo, a contratação mediante inexigibilidade de licitação, a dupla Thiago Lopes e Matheus.

2.2. O procedimento acerca da inexigibilidade de licitação encontra fulcro no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993 onde dispõe que é inexigível a licitação “quando houver a inviabilidade de competição”, conforme escreve a lei:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3. Para tanto, determinada contratação pretendida será diretamente com o Profissional.

2.4. No que tange a consagração do artista, escreve os Juristas Benedicto De Tolosa Figlo e Luciano Massao Saito, na obra “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

2.5. Dito isso, é evidente que o conceito objetivo sobre o que seja “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” são subjetivos. Portanto, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

2.6. Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: a “crítica especializada” ou a “opinião pública” devem ser locais, regionais ou nacionais?

2.7. Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini, em sua obra “Direito Administrativo”, sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. Confira-se:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)

2.8. Não paira nenhuma dúvida que a dupla Thiago Lopes e Matheus possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Jaborá, durante a semana de eventos referentes a comemoração de 59 anos de sua emancipação político-administrativa.

3 – DA EMPRESA CONTRATADA

3.1. **VALDAIR LOPES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.402.491/0001-44, estabelecida na Rua São Pedro, N.º 1224-E, Bairro São Cristovão, na cidade de Chapecó – SC.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Thiago Lopes e Matheus natural de Águas frias SC. Residem hoje em Chapecó SC. Uma dupla gospel com 5 CD'S gravados e um DVD. A dupla em 2012 conquistou seu primeiro disco de ouro com mais de 100,000,00 cem mil discos vendidos. Thiago Lopes e Matheus fazem parte dos cantores sertanejo gospel mais queridos do Brasil.

4.2. A dupla se destacou em 2014 ao fechar uma parceria de shows e eventos por todo o Brasil com a família Camargo, foram 8 anos viajando junto com a Helena Camargo mãe de Zezé e Luciano e também com o cantor Welington Camargo e Marlene Camargo. Com o avanço da internet a dupla vem se preparando para novos lançamentos nas redes sociais.

5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1. Pela prestação do serviço de show, a CONTRATANTE pagará à **VALDAIR LOPES DA SILVA** o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.2. Trata-se do valor médio praticado no setor artístico, que corrobora com o nível dos serviços a serem prestados.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Coordenadoria de Cultura
Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção Das Ativ. Em Comemoração ao Aniversário do Município
266 – 3.3.90.00.00.00.00.0300 – Aplicações Diretas

7 – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

8 – COMUNICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

8.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Jaborá, no uso de suas atribuições legais comunica o Prefeito Municipal de Jaborá – SC, que, com fundamento no Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme consta da justificativa acima, foi declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de VALDAIR LOPES DA SILVA no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial para a CONTRATAÇÃO DA DUPLA THIAGO LOPES E MATHEUS, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE A REALIZAÇÃO DO CULTO ECUMÊNICO DA PROGRAMAÇÃO DA SEMANA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, com fundamento no Art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Jaborá – SC, em 08 de setembro de 2022.

ADRIEL VITORINO MATIOLO
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RATIFICAÇÃO

Ratificamos a declaração de Inexigibilidade de Licitação, realizada pela Comissão Permanente de Licitações, para a contratação da Empresa VALDAIR LOPES DA SILVA no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial para a CONTRATAÇÃO DA DUPLA THIAGO LOPES E MATHEUS, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE A REALIZAÇÃO DO CULTO ECUMÊNICO DA PROGRAMAÇÃO DA SEMANA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, com fundamento no Art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Jaborá – SC, em 08 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal